

EMENDA Nº _____
(à MPV 724/2016)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 724/2016 a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 82-A. Ficam estendidos até 5 de maio de 2017 os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos art. 29, § 3º, e art. 59, § 2º, obrigatório para todos os proprietários e possuidores de imóveis rurais, e que se enquadrem nos dispositivos do Capítulo XIII."

JUSTIFICAÇÃO

Entre os novos instrumentos criados pelo novo Código Florestal brasileiro, encontra-se o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que consiste em um registro eletrônico e obrigatório para todos os imóveis rurais, formando base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para o planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

Entendemos que, nos termos do novo Código Florestal brasileiro, o CAR representa um importante instrumento para regularização do passivo ambiental dos produtores rurais e consiste em essencial instrumento para acesso ao crédito rural, sendo que o produtor rural que não efetuar o CAR dentro do prazo perde uma série de benefícios, como a suspensão da aplicação de multas e a recomposição do passivo em 20 anos.

A edição da Medida Provisória prorrogando prazo somente para os pequenos produtores rurais merece alteração no sentido de estender, também, aos demais proprietários e possuidores de imóveis rurais. Como dito, a prorrogação é importante já que, sem a regularização, o produtor ficaria impossibilitado de



adquirir crédito junto ao banco para o custeio das próximas safras, além de perder os benefícios previstos no novo Código Florestal.

Cabe mencionar que o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou Medida Provisória nº 707/2015 no dia 04/05/2016, com uma emenda que estende o prazo para realização do CAR até 31/12/2017, prorrogável por mais um ano.

Todas essas razões, demandam um prazo mais dilatado para atender às diferentes realidades existentes no País. Assim, considerando que um número significativo de propriedades, inclusive aquelas oriundas de assentamentos, ainda não estão regularizadas, e tendo por consideração esses importantes princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988, propomos a prorrogação do prazo de inscrição no CAR a todos os proprietários e possuidores de imóveis rurais. Dada a importância da matéria tanto para a preservação do meio ambiente quanto para a produção sustentável, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Proposição.

Senado Federal, 5 de maio de 2016.

Senador Blairo Maggi
(PR - MT)